



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 5289/2023.

Pregão Eletrônico nº 107/2023.

Contrato nº 218/2023.

### TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. senhor Prefeito Municipal, Dr. **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.106.977-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.263.828-00, domiciliado nesta cidade, onde reside na Alameda das Araucárias, nº 1370, Cidade Jardim, cidade de Pirassununga – SP, CEP 13630-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GRIMP EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.589.773/0001-09, com sede na AOS 04/05 BLOCO “D”, LOJA 33, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.660-655, tel.: (61) 3045 0872 / (61) 3045 0873, e-mail: [org@grimp.com.br](mailto:org@grimp.com.br), **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 1231-9, Conta Corrente nº 135236-9**, neste ato representada por **PIERRI ALEXANDRE JEAN PAUL VIEIRA SUBLON**, Franco - Brasileiro, solteiro, Supervisor Comercial, nascido aos 12/10/1992, portador da Cédula de Identidade RG nº 981.779 SESPDS/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.503.191-42, residente e domiciliado na SGSV Lote 21, Bloco C, Apto 702, Guará, na cidade de Brasília/DF, CEP 71.215-710, tel.: (61) 98131 1134, e-mail: [central@grimp.com.br](mailto:central@grimp.com.br), doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 107/2023 - Processo Administrativo nº 5289/2023**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RESGATE EM ALTURA, PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2023**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2. A contratada se obriga a fornecer os equipamentos conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**Procuradoria Geral do Município**

**2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 10.758,30 (dez mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).**

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos produtos está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pelo efetivo fornecimento do objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

#### **16.01.00 - CORPO DE BOMBEIROS**

**Despesa: 860**

**Categoria Econômica: 33.90.30**

**Rubrica Orçamentária: 06 - 181 - 8003 – 2268**

**Fonte 01 – Recurso Próprio**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **DAMARIS RODRIGUES DA CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.713.179-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 368.085.378-52, cargo de Agente de Trânsito, lotada no Departamento Municipal de Trânsito.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

6.2. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em sua totalidade (entrega única), em até 30 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

6.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues a Avenida Presidente Médici, nº1195 – Jardim Carlos Comes, Pirassununga – SP, Corpo de Bombeiros, em horário comercial.

6.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidades ou especificações técnicas, os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo máximo estipulado pela Administração.

6.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.

6.4.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.4.2. Serão condições de aceitabilidade dos produtos (insumos/materiais):

- A embalagem íntegra;
- A entrega com conformidade com a especificação licitada (marca descrita na proposta);

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.4.4. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.

7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento/produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

7.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

7.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

7.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, equipamento/produtos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

**7.11. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**Procuradoria Geral do Município**

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 8.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o Contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**Procuradoria Geral do Município**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2023** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Constatado pela Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos equipamentos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral do Município**

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

**Prefeito Municipal**

**GRIMP EQUIPAMENTOS DE  
SEGURANÇA EIRELI  
CNPJ nº 10.589.773/0001-09**

Testemunhas:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA  
RG: 32.572.112 SSP/SP

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO  
RG Nº 32.282.142-3 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 5289/2023.

Pregão Eletrônico nº 107/2023.

Contrato nº 218/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratado: GRIMP EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RESGATE EM ALTURA, PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA.

## ANEXO ÚNICO

1	<b>ASCENSOR DE PÉ PARA TRABALHO EM ALTURA (ARBORICULTURA) - PÉ DIREITO</b>	UN	3,00	621,0000	1.863,00
	Ascensor de pé para trabalho em altura (arboricultura) deverá ser confeccionado em alumínio e aço inox, com fita em fibra de polietileno de alto módulo, com resistência de tração mínima de 43 cN/dtex; O ascensor deverá ajustar ao pé com fitas ajustáveis e através de fivelas de alumínio que facilitam o ajuste; Deverá possuir came confeccionado em aço inoxidável com micro dentes, impedindo a liberação acidental da corda; O equipamento deverá ser compatível com cordas entre 8 mm e 13 mm.	-		CLIMBING	
14	<b>MOSQUETÃO NO FORMATO HMS</b>	UN	16,00	233,9300	3.742,88
	Com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses Confeccionado em alumínio no formato HMS; Resistência de no mínimo 25 kN no eixo principal e 23 mm de abertura de gatilho; Sistema de fechamento do tipo "keylock"; Pesando no máximo 95 gramas; Deverá possuir trava do tipo automática de 03 estágios (tripla). Deverá ser certificada de acordo com a CE EN 362, CE EN 12275, em sua edição mais atualizada; certificação deve se dar através da CE (conformidade europeia) e aprovada por Laboratório Credenciado na Comissão Europeia para certificação de produtos com condições e requisitos aplicáveis a Norma Europeia; Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente; Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90 inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com quantidade e ano do fornecimento; Cada item deverá ser entregue acompanhado de manual com instruções de montagem, desmontagem, limpeza e manutenção, dentre outras, escrito em língua portuguesa do Brasil.	-		CLIMBING	
2	<b>ASCENSOR DE PÉ PARA TRABALHO EM ALTURA (ARBORICULTURA) - PÉ ESQUERDO</b>	UN	3,00	621,0000	1.863,00
	Ascensor de pé para trabalho em altura (arboricultura) deverá ser confeccionado em alumínio e aço inox, com fita em fibra de polietileno de	-		CLIMBING	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral do Município**

alto módulo, com resistência de tração mínima de 43 cN/dtex;

O ascensor deverá ajustar ao pé com fitas ajustáveis e através de fivelas de alumínio que facilitam o ajuste;

Deverá possuir came confeccionado em aço inoxidável com micro dentes, impedindo a liberação acidental da corda;

O equipamento deverá ser compatível com cordas entre 8 mm e 13 mm.

com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses

4 **CINTA DE ANCORAGEM** UN 2,00 300,7100 601,42

Confeccionado em fita plana com reforços nas extremidades em fita tubular, ambas em poliéster de alta tenacidade;

Costuras em zig-zag;

Carga de ruptura: 22 kN;

Cor: Laranja com reforços em preto;

Tamanho: 120 cm;

Peso: 489 g;

Anéis em formato "O" confeccionados em alumínio, com diâmetros internos de 29 e 47 mm respectivamente.

com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses

- ULTRA SAFE

7 **MOSQUETÃO NO FORMATO OVAL** UN 12,00 224,0000 2.688,00

Confeccionado em alumínio no formato oval, com perfil H;

Resistência de no mínimo 25 kN no eixo principal e 22 mm de abertura de gatilho;

Sistema de fechamento do tipo "keylock";

Pesando no máximo 90 gramas;

Deverá possuir trava do tipo automática de 03 estágios (tripla).

Deverá ser certificada de acordo com a CE EN 362 e CE EN 12275 em suas edições mais atualizadas;

- CLIMBING

A certificação deve se dar através da CE (conformidade europeia) e aprovada por Laboratório Credenciado na Comissão Europeia para certificação de produtos com condições e requisitos aplicáveis a Norma Europeia; deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses

---

**Total do Fornecedor: 10.758,30**

**Valor total do contrato: R\$ 10.758,30 (dez mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

**As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.**

**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 5289/2023.

Pregão Eletrônico nº 107/2023.

Contrato nº 218/2023

**Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga**

**Contratado: GRIMP EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RESGATE EM ALTURA, PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Cláudia Gennari – OAB/SP 195.977.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **PIERRI ALEXANDRE JEAN PAUL VIEIRA SUBLON**

Cargo: Supervisor Comercial

CPF: 035.503.191-42

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral do Município**

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **DAMARIS RODRIGUES DA CUNHA**

Cargo: Agente de Trânsito

CPF: 368.085.378-52

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **CLAUDIA GENNARI**

Cargo: Procuradora Geral

CPF: 272.606.328-44

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** GRIMP EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI

**CNPJ nº** 10.589.773/0001-09

**PROCESSO ADM. Nº** 5289/2023.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 107/2023.

**CONTRATO Nº** 218/2023

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RESGATE EM ALTURA, PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA.

**VALOR:** R\$ 10.758,30 (DEZ MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**JOSE CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **Damaris Rodrigues da Cunha**, CPF **368.085.378-52**, atesto que na data de **09/11/2023** às **15:31:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **damyrc19@yahoo.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**64490126C6E19ACD32441039BC3D375E77808414EC861CF41CF9C69D11**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**2792eadf-cd5f-4086-958b-b5c1be136daa**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **15/06/2023** às **16:16:28** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**7eeecde2-108a-4951-a951-347369ebb667**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **claudia gennari**, CPF **272.606.328-44**, atesto que na data de **15/05/2023** às **14:04:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

